

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 8 de janeiro de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ALFEU MALAVAZZI NETO

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

VITOR HUGO TAVARES

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa “Cada Gol, Uma Árvore”, uma iniciativa inovadora e sustentável que une o esporte e a educação ambiental como ferramentas de transformação social.

A proposta estabelece que a cada gol marcado nos tradicionais torneios "Cruzeirinho" e "Cruzeirão", apoiados pela Prefeitura, uma nova árvore será plantada. Como gesto simbólico e educativo, a criança autora do primeiro gol do "Cruzeirinho" será convidada a plantar a primeira árvore do ano, estimulando o protagonismo infantojuvenil em ações de preservação ambiental.

Ao associar a prática esportiva à compensação ecológica, o programa visa fortalecer a consciência ambiental desde a infância, promover o engajamento da comunidade e contribuir para o aumento da arborização urbana e preservação do meio ambiente em Sorocaba.

Importante destacar que a proposição não implica em criação de novos órgãos, cargos ou atribuições administrativas, tampouco altera o regime jurídico dos servidores públicos. As ações decorrentes poderão ser implementadas pelas Secretarias já existentes, utilizando-se de dotações orçamentárias próprias e parcerias com a iniciativa privada e sociedade civil organizada.

Dessa forma, ainda que a execução do programa envolva despesas para a Administração, o presente projeto não incorre em vício de iniciativa. A medida está em plena consonância com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da repercussão geral, que estabelece:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora gere despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal).” Assim, além de juridicamente viável, o programa representa uma importante contribuição para a política ambiental e para a formação cidadã em nosso Município.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

(Processo SEI nº 3552205.404.00180026/2025-37)

LEI Nº 13.412, DE 8 DE JANEIRO DE 2 026.

(Declara de Utilidade Pública o a Associação Clube de Gateball de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 357/2025 – autoria do Vereador CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a Associação Clube de Gateball de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 8 de janeiro de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

VITOR HUGO TAVARES

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O Clube de Gateball de Sorocaba, é uma organização social, sem fins lucrativos, fundada em 24 de fevereiro de 2023, com sede na Rua Catalunha, nº 99, no Vila Hortência, CEP: 18.020-242, Sorocaba-SP, e desde sua fundação, tem a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos praticantes de Gateball, promovendo a atividade física regular, a socialização e o estímulo cultural. O clube é formado por atletas de diversas idades, sendo oficialmente na terceira idade.



Atentamente, o Vereador, em 12 de janeiro de 2026, assinado digitalmente com o identificador 3100300039003100380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Gateball é um jogo de equipes com tacos e bola praticado em quadras, popular na China, Indonésia, Japão, Coreia do Sul e Taiwan, com presença crescente em outros países.

Criado em 1947, no Japão, o Gateball é disputado entre duas equipes de cinco jogadores, em um campo retangular de 20 metros por 15 metros. Cada jogador utiliza um taco para rebater sua bola numerada, com o objetivo de passar por três portões (gates) e acertar o pino final (goal-pole) dentro de um limite de tempo de 30 minutos.

Originalmente concebido para crianças, mas pessoas de todas as idades se entusiasmaram pela modalidade por poder ser praticada mesmo em idade avançada, ser fácil de aprender e não exigir muito fisicamente, além de possibilitar sua prática entre família.

A Associação Clube de Gateball de Sorocaba tem sido um verdadeiro berço para a disseminação do esporte. Com diversos adeptos, o clube não apenas oferece um espaço de prática para os jogadores veteranos, como também investe na formação de novos atletas.

A Associação realiza seus treinos do Gateball no Clube do Idoso de Sorocaba, ligado à Secretaria da Cidadania (Secid) onde ensina as técnicas do esporte, desde as noções básicas como segurar corretamente o taco até estratégias mais avançadas de movimentação e marcação de pontos, abrindo as portas do jogo para crianças e idosos, servindo de ferramenta de inclusão, saúde e lazer.

Semanalmente os praticantes veteranos se reúnem para treinar, disputar partidas amistosas e aprimorar suas habilidades em clima de companheirismo e diversão.

Por todas as razões aqui expostas, tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

(Processo SEI nº 3552205.404.00180046/2025-16)

LEI Nº 13.413, DE 8 DE JANEIRO DE 2 026.

(Estabelece como cidades-irmãs a cidade de Sorocaba – SP e a cidade de Assunção – Paraguai e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 787/2025 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas oficialmente como cidades-irmãs a cidade de Sorocaba – SP e a cidade de Assunção – Paraguai.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar acordos, programa de ação, convênios e outros programas de cooperação técnica entre as cidades mencionadas no artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º O intercâmbio abrangerá programas científicos, sociais, ambientais, culturais, esportivos e comerciais entre as cidades-irmãs.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 8 de janeiro de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o vínculo de cidades-irmãs entre Sorocaba, Estado de São Paulo, e Assunção, capital da República do Paraguai, com o objetivo de promover o intercâmbio cultural, econômico, educacional, turístico e tecnológico entre os dois Municípios.

A celebração de acordos de irmandade entre cidades é uma prática amplamente reconhecida no âmbito das relações internacionais, estimulando a cooperação mútua e o desenvolvimento local. Tais parcerias favorecem a troca de experiências administrativas, o fortalecimento de laços culturais e o fomento de oportunidades comerciais e acadêmicas.

Sorocaba destaca-se como um importante polo industrial, tecnológico e educacional do interior paulista, reconhecido por sua infraestrutura moderna, sua economia diversificada e seu compromisso com a sustentabilidade. Assunção, por sua vez, é uma das capitais mais dinâmicas da América do Sul, centro político e econômico do Paraguai, com forte crescimento nos setores de serviços, comércio e inovação. A aproximação entre Sorocaba e Assunção poderá gerar benefícios concretos, como: promoção do turismo e da cultura, por meio de eventos conjuntos, feiras e intercâmbios culturais; intercâmbio educacional e tecnológico, com parcerias entre universidades e instituições de pesquisa; fortalecimento das relações comerciais e empresariais, estimulando investimentos e exportações; compartilhamento de boas práticas administrativas e de políticas públicas em áreas como sustentabilidade urbana, mobilidade e gestão pública.

Além disso, o Paraguai é um importante parceiro comercial do Brasil e possui laços históricos e culturais profundos com o povo brasileiro. Estabelecer uma parceria oficial entre Sorocaba e Assunção reforça os ideais de integração latino-americana e cooperação solidária entre nações irmãs.

Diante do exposto, a formalização do acordo de cidades-irmãs entre Sorocaba e Assunção representa uma oportunidade de aproximação diplomática, cultural e econômica, com benefícios mútuos e duradouros para ambas as populações.

Por essas razões, apresentamos esta proposição à consideração dos nobres pares, certos de que contribuirá significativamente para o fortalecimento das relações internacionais e o desenvolvimento econômico e social de ambas as cidades.